ORDENAMENTO ADMINISTRATIVO

EXAME FINAL

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Mestrado de Bolonha - Direito Administrativo

27 de Janeiro de 2015

Responda **fundamentadamente a 4** das questões seguintes:

1. Deve a Administração nacional considerar-se vinculada a um *princípio de legalidade eurocomunitária*?

Legalidade/Juridicidade – A UE como uma "União de Direito" Artigos 7º/6 e 8º/3 e 4 CRP – 4º TUE Novo artigo 19º CPA

Primado e efeito directo – obrigação ou faculdade de desaplicação de normas nacionais contrárias ao DUE? Responsabilidade da AP ou do Juiz?

2. O princípio da boa administração pode constituir um risco para o princípio da separação de poderes?

Princípio da boa administração na CEDF (41°) e no CPA (5°) – diferenças assinaláveis: o primeiro é reforça vinculações procedimentais, o segundo sublinha deveres de gestão eficiente

Aproximação à eficiência pode ser perigosa por implicar controlos de mérito

Artigo 212º/3 CRP e controlo de legalidade – está em risco? Parece poder vir a estar, com a juridificação de deveres de resultado

3. Caracterize a actuação administrativa informal e pronuncie-se quanto aos seus malefícios e benefícios

Distinguir informalidade pelos efeitos do acto e pela ausência de procedimento

Pode fugir-se à forma, não à principiologia – sobretudo princ confiança Vantagens – agilidade; consensualismo

Desvantagens - redução de garantias; insegurança

4. De que forma pode o princípio da confiança relevar no (novo) regime da revogação de actos administrativos?

Pode relevar na manutenção da intangibilidade dos actos constitutivos Não pode relevar na alínea c) porque aqui não pode, por definição, existir confiança a tutelar

Na alínea d), a precarização afecta a tutela da confiança – neutraliza-a. Mas esse problema é anterior à revogação, vem detrás, da conformação do acto no plano do artigo 149° CPA

5. O (novo) artigo 134°/3 do CPA é um exemplo de desadministrativização? *

Definir desadministrativização

Comunicação com prazo significa que o particular não pode iniciar actividade sem que a AP possa pronunciar-se – o controlo não é puramente a posteriori, logo não há desadministrativização, apenas simplificação

*

3 — Nas situações de comunicação prévia com prazo, a ausência de pronúncia do órgão competente não dá origem a um ato de deferimento tácito, mas habilita o interessado a desenvolver a atividade pretendida, sem prejuízo dos poderes de fiscalização da Administração e da possibilidade de esta utilizar os meios adequados à defesa da legalidade.

COTAÇÃO: 5 val. x 4 DURAÇÃO: 2h00